



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 61/2020, oriundo do Poder Executivo, que visa alterar a Lei nº 4.635, de 23 de julho de 2018, que “Autoriza a desafetação e afetação de áreas de propriedade do Município de Foz do Iguaçu.”

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“ ...

Em síntese, este projeto propõe alterar o artigo 2º, da Lei nº 4.635, de 23 de julho de 2018...

...

Desde já deve-se observar que a alteração encaminhada para análise retira a destinação única do imóvel à Delegacia da Receita Federal, mantendo-se, todavia, a União Federal como beneficiária. Esta alteração, a nosso ver, não promove mudança significativa na lei original, exatamente porque mantém inalterada a entidade beneficiária.

A outra alteração proposta diz respeito à introdução da cláusula de inalienabilidade do imóvel, conforme reproduzido acima. Esta alteração também não descaracteriza a doação realizada, uma vez que o objeto original da lei é a doação de imóvel à União, o que também se encontra preservado no texto do projeto.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Em verdade, o escopo que a proposição busca é o de retirar a exclusividade da destinação à Receita Federal e estender a possibilidade de utilização do imóvel por todos órgãos e entidades da União (administração direta e indireta, respectivamente). Esta questão buscada pela proposição, como falamos, não descaracteriza o ato realizado entre a União e o Município, uma vez que a doação continua válida e em pleno vigor, além de fortalecer-se juridicamente pela cláusula de inalienabilidade que passará a fazer parte do corpo da Lei nº 4.635, de 23 de julho de 2018.

Certamente, a alteração dará maior segurança jurídica à doação do imóvel, de maneira que os fins originais do imóvel ficarão garantidos em lei ad eternum.

...

Isto posto, concluiu-se a digna relatoria que o presente Projeto de Lei nº 61/2020 se mostra formal e materialmente legal, uma vez que não altera a destinação original do imóvel, mas procura tão somente introduzir cláusula de inalienabilidade, além de permitir a sua utilização por outros organismos e entidades da União. Registre-se, por oportuno, que a proposição não se enquadra nas vedações da lei eleitoral, eis que o projeto não cria benefício, mas uma restrição à alienação do bem doado. Destaca-se, nesse sentido, que a introdução de cláusula de inalienabilidade não alterará a igualdade de condições entre os candidatos ao pleito eleitoral do presente ano, caso existir. Por último, lembramos também que o município se encontra sob a égide de Estado de Emergência, o que constitui uma exceção à regra das vedações em ano eleitoral. "



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Assim, após a devida análise da Matéria e tendo em vista as considerações da Consultoria Jurídica pela sua legalidade formal e materialmente, esta Comissão se manifesta favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 61/2020.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2020.

Edílio Dall 'Agnol
Vice-Presidente/Relator

Rudinei de Moura
Presidente

João Miranda
Membro